



TOMADA DE PREÇOS N. 002/2016/SES/MT

Processo n. 5079472/2014

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS BANHEIROS DOS PAVIMENTOS, SUBSOLO, TÉRREO, 1º, 2º E COPA NA SES NÍVEL CENTRAL CUIABA/MT".

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.RELATÓRIO

O processo licitatório em epígrafe teve o seu edital (fls. 918/984) publicado mediante aviso no Diário Oficial do Estado, dos dias 08 (edição n. 26793, p. 137) e 09 (edição n. 26794, p. 69) de junho de 2016, como se observa nas fls. 989/990, com sessão designada para o dia 28 de junho de 2016.

Na data fixada, de acordo com o extraído da ata da sessão pública juntada às fls. 404/406, apresentaram-se três empresas, abaixo identificadas:

Empresas Credenciadas		
Razão Social	CNPJ	Representante
VALMAT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	36.956.290/0001-99	Ricardo José Cardoso
MS ENGENHARIA LTDA ME	20.482.264/0001-36	Maurício Guimarães Sebba
SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME	70.428.305/0001-84	Eslaine Hurtado Neves

Das três empresas que se apresentaram, duas foram inabilitadas, por não terem apresentado todos os documentos de habilitação exigidos no edital, quais sejam, VALMAT e MS ENGENHARIA.

Apenas a empresa SÃO JORGE foi habilitada pela Comissão de Licitação.

Aberto o prazo recursal, a empresa VALMAT apresentou, no dia



05/07/2016, um breve pedido para a Comissão de Licitação rever sua inabilitação (fls. 1117/1124), sendo decidido, pela Comissão de Licitação, a manutenção da decisão anterior (fls. 1131/1133), o que foi homologado pelo Secretário de Estado de Saúde (fls. 1135).

A sessão para abertura das propostas de preços foi designada para o dia 01 de agosto de 2016, com publicação do aviso de julgamento do recurso e continuidade da licitação (fls. 1136) no Diário Oficial do Estado do dia 25 de julho de 2016, edição n. 26825, p. 33 (fls. 1138).

A licitação teve continuidade no dia indicado, como se observa na ata da sessão pública de fls. 1199/1200, quando foi aberto o envelope com a proposta de preços da única empresa habilitada, SÃO JORGE, no valor de R\$ 212.534,48

Submetido o processo à análise técnica, o Coordenador de Obras e Reformas, Sr. Adriano Elisiario Dias de Moura, este apontou as seguintes falhas na proposta apresentada pela empresa SÃO JORGE:

3.01- Do estudo da análise do processo, verificamos:

- a) Na folha 1160 do volume 05/05 o somatório dos valores dos meses da planilha resumo item 2.9 apresenta o resultado no valor de R\$ 5.669,60 e na planilha o valor de R\$ 5.699,59.
- b) A empresa não apresentou a composição de cada item da planilha de orçamento (Item 11.1.6 do Edital), apresentando somente as composições dos itens que não constam no boletim de preços do Sinapi. Não é necessário apresentar a planilha de orçamento analítico.
- c) A empresa não apresentou o atestado de visita e/ou a declaração que tem conhecimento das condições do local onde vai ser executada a obra (Item 11.1.8 do Edital) e (Item 11.15 do Edital).

Por fim, foi publicada a nova composição da Comissão Permanente de Licitação, designada na Portaria n. 229/2016/GBSES (DOE/MT do dia 27/10/2016, edição n. 26891, p. 22), juntada às fls. 1203.

É o que merece ser relatado.

HC47.



2. ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTOS APRESENTADOS

O edital estabeleceu as exigências a serem cumpridas na proposta de preços, no seu item 11 (negrito acrescentado):

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 Os documentos constantes do ENVELOPE DE PROPOSTA deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datados, carimbados e rubricados pelo representante legal da licitante, contendo os seguintes elementos:

11.1.1 Número desta tomada de preços, nome do proponente, endereço, CEP, telefone, número do CNPJ e da Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal e, se houver, e-mail;

11.1.2 Planilha Orçamentária com valor unitário e total dos itens e global da proposta em moeda corrente, esta em algarismos arábicos e por extenso; esses valores unitários e global terão que ser inferiores aos valores da planilha base fornecida pela SES/MT; Não serão aceitas propostas apenas com valor global;

11.1.3 A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Mobilização e Desmobilização, Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente, encargos sociais, BDI, Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, Alimentação e transporte, Guarda etc.);

11.1.4 Apresentação da Composição do BDI, Leis Sociais e Escala Salarial da Mão de Obra utilizada para confecção desta proposta;

11.1.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta dias);

11.1.6 Composição do custo unitário de cada item da planilha orçamentária;

11.1.7 Cronograma físico-financeiro;

11.1.8 Atestado de visita do local da obra – as empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, deverão realizar Visita Técnica no local em que se realizarão as obras descritas no Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, nos termos do Edital de licitação.

11.1.9 Prazo da obra;

11.2 A planilha Orçamentária fornecida pela SES/MT deverá ser respeitada pela licitante quanto às especificações, quantitativos e unidades, afim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das proposta pela comissão de licitação.

11.3 A Licitante deverá elaborar a PROPOSTA DE PREÇOS considerando o teor do Anexo – PROJETO BÁSICO, Anexo – PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTOS, Anexo – CRONOGRAMA, e na qual conste



prazo de entrega da obra, prazo de validade da proposta, e esteja acompanhada de Planilha de Referencial de Custos, da Composição de todos os Preços Unitários, do Cronograma Físico-Financeiro, Escala Salarial de Mão-de-Obra, Composição do BDI e das Leis Sociais.

11.4 Também deverá constar na PROPOSTA DE PREÇOS: número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco, pelos quais o Licitante pretende receber os pagamentos.

11.5 Havendo divergência entre a via impressa e a via digital da PROPOSTA DE PREÇOS, prevalecerá, para fins de julgamento, o teor da via impressa.

11.6 A versão digital da PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue em mídias do tipo cd-room ou dvd-room.

11.7 Os Arquivos digitais constantes no cd-room ou dvd-room deverão ser gravados no formato de arquivo do tipo ".xls", ".xlsx" ou ".ods".

11.8A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução da obra e serviços objeto desta licitação, observados os prazos máximos de execução e fornecimento, as especificações técnicas, os quantitativos, e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, todos previstos no Anexo – PROJETO BÁSICO e no Anexo – PLANILHA REFERENCIA DE CUSTOS.

11.9 Considerar-se-á que os preços fixados pelo Licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização de equipamentos e da aquisição de materiais necessários à satisfação do objeto deste plano de trabalho. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo manter-se.

11.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.11 Independente do prazo, o valor do contrato pode ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a apresentação da proposta pelo licitante.

11.12 Os preços e cotações, apresentados e considerados para efeito de julgamento, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.13 Na PLANILHA DE PREÇOS deverá ser proposto um único preço unitário para cada tipo de tarefa, material ou serviço estabelecido na planilha orçamentária base desta licitação, constante do Anexo – PLANILHA REFERENCIA DE CUSTOS do Edital.

11.14 O recálculo da planilha de custos da PROPOSTA DE PREÇOS, quando ocorrer de ser realizado, deverá ser ratificado pelo Licitante, sob pena de desclassificação.



11.15 A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA DE PREÇOS, podendo-se utilizar o Modelo dos ANEXOS do plano de trabalho, para os preços dos insumos que não forem os do SINAPI, deveram ser apresentado pesquisas de preço de mercado com no mínimo três fornecedores.

11.16 A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, mão-de-obra e encargos sociais e trabalhistas que entenderem necessários à execução de tarefa ou serviço a que se referem.

11.17 A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá também observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, estabelecido em dissídio coletivo, acordos, ou convenções coletivas de trabalho; não cabendo, caso contrário, quaisquer pleitos de acréscimos a esse título, posteriormente à contratação.

11.18 O valor global da PLANILHA DE PREÇOS da proposta, não pode ser superior ao preço da planilha base, os preços unitários podem ser superiores desde que sejam provadas suas inexequibilidades apresentadas através das composições dos preços unitários com respectiva cotação de preços de, no mínimo três empresas, antes da apresentação da proposta.

11.19 Em caso de divergência entre preços constantes da PLANILHA DE PREÇOS e os constantes da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, prevalecerão sempre os valores da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.

11.20 Na PLANILHA DE PREÇOS ou deverá constar indicação de primeira linha ou equivalente superior, quando houver, do modelo de todos os materiais a serem aplicados na obra. A empresa licitante apresentará documento mostrando, pelo menos três fabricantes de cada material da proposta.

11.21 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser expresso em dias corridos, a contar da data de início da obra, e também deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Anexo – CRONOGRAMA do Edital, bem como o prazo previsto para conclusão da obra esta, em conformidade com o Modelo 13 do Anexo V – Modelos do Edital. Será fornecido pela SES cronograma básico onde a empresa vencedora deverá rever e apresentar novo cronograma no prazo de 10 dias após assinatura do contrato. A não observância desse dispositivo implica na aceitação automática por conta da contratada.

11.22 Eventualmente, por ocasião da emissão da ordem de serviço ou ainda durante a execução do contrato, a Administração poderá, unilateralmente ou de comum acordo com o contratado, alterar ou adequar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, visando aos melhores interesses ou condições de execução da obra, sempre formalizando tal alteração por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

11.23 As composições de preços unitários ofertadas neste certame, e que constam do Anexo – PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTOS constituem mero instrumento para elaboração da proposta dos Licitantes.

11.24 Não serão admitidas PROPOSTAS COMERCIAIS que apresentem



preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.25 Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no § 1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993.

11.26 Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes, bem como serão desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações e exigências do Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Conforme já relatado acima, foi apontado na análise técnica que a proposta de preços da empresa SÃO JORGE descumpriu os itens 11.1.6 (*Composição do custo unitário de cada item da planilha orçamentária*) e 11.1.8 (*Atestado de visita do local da obra – as empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, deverão realizar Visita Técnica no local em que se realizarão as obras descritas no Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, nos termos do Edital de licitação*) do edital.

E com o descumprimento dos itens apontados, resta apenas a desclassificação da licitante, em conformidade com o art. 43, inciso IV, e art. 48, inciso I, da Lei n. 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV - **verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os**



constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

(...)

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (...)

No caso houve claro descumprimento do edital, pela não apresentação de documento exigido (comprovando a vistoria do local da futura obra) e não indicação da composição de custo unitário de cada item da planilha.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto acima, **com fundamento no art. 43, inciso IV, e art. 48, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e item 11 do edital**, a Comissão de Licitação decide **DESCCLASSIFICAR** a empresa **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME**.

O prazo para interposição de recurso começará a correr no dia seguinte à publicação do aviso desta decisão no Diário Oficial do Estado.

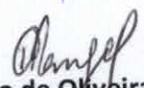
Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2016.


Roger Doss
Presidente da Comissão de Licitação


José Luiz da Silva Rodrigues Malta
1º Membro


Jorge Miguel Rachid Jaudy
2º Membro


Maurício César de Miranda
3º Membro


Rinaldo de Oliveira Rangel
4º Membro


Ideuzete Maria da Silva
5º Membro

